

PROCESSO Nº **55610**

ANO **2007**



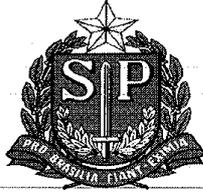
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

**55610**

PROCESSO Nº

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
PROCEDÊNCIA:	MIRASSOL
DATA:	22/05/2007
REPARTIÇÃO:	
Nº DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Estudo de tombamento da Casa de Cultura Dr. Ariovaldo Corrêa em Mirassol.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO SC N.º 20, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o tombamento da Casa de Cultura Dr. Ariovaldo Corrêa, em Mirassol.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

O antigo Cine Theatro São Pedro, atual Casa de Cultura Dr. Ariovaldo Correa, no Município de Mirassol, construído em 1929, representa a primeira edificação de concreto armado com três andares da região atendida pela linha Araraquarense, onde foram instalados, além do cinema, um teatro e um hotel, programa de usos inovadores no interior do Oeste Paulista;

O edifício é representativo de um novo pensar: a aplicação dos lucros com as terras em empreendimentos capitalizadores de renda, que instrumentalizaram urbanisticamente a Cidade;

O edifício foi palco de várias modalidades de lazer institucionalizado;

RESOLVE:



**Artigo 1º** - Fica tombado como patrimônio cultural a Casa de Cultura Dr. Ariovaldo Correa, localizado na Praça Dr. Anísio José Moreira, no Município de Mirassol, antigo Cine Theatro São Pedro.

**Artigo 2º** - Nos termos do artigo 137 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, alterado pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, não haverá envoltória de proteção para o bem tombado por esta resolução, ficando os projetos de obras a serem realizados no entorno do referido bem dispensados de análise e aprovação pelo CONDEPHAAT.

**Artigo 3º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOÃO SAYAD**  
Secretário da Cultura



# Cultura

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SC - 20, de 1-8-2008**

Dispõe sobre o tombamento da Casa de Cultura  
Dr. Ariovaldo Corrêa, em Mirassol

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

O antigo Cine Theatro São Pedro, atual Casa de Cultura Dr. Ariovaldo Correa, no Município de Mirassol, construído em 1929, representa a primeira edificação de concreto armado com três andares da região atendida pela linha Araraquarense, onde foram instalados, além do cinema, um teatro e um hotel, programa de usos inovadores no interior do Oeste Paulista:

O edifício é representativo de um novo pensar: a aplicação dos lucros com as terras em empreendimentos capitalizadores de renda, que instrumentalizaram urbanisticamente a Cidade:

O edifício foi palco de várias modalidades de lazer institucionalizado:

Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como patrimônio cultural a Casa de Cultura Dr. Ariovaldo Correa, localizado na Praça Dr. Anísio José Moreira, no Município de Mirassol, antigo Cine Theatro São Pedro.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 137 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, alterado pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, não haverá envoltória de proteção para o bem tombado por esta resolução, ficando os projetos de obras a serem realizados no entorno do referido bem dispensados de análise e aprovação pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.